

SUMÁRIO DA 1202ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 032.2021

Data: 29.06.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) Trifase Comercializadora de Energia Ltda. (TRIFASE COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 39.507.056/0001-72;
- (2) Bb Frio Administradora de Bens Ltda. (BBFRIO) – CNPJ nº 29.700.699/0001-84;
- (3) Clube Esperia (CLUBE ESPERIA) – CNPJ nº 62.215.223/0001-23;
- (4) Fundação Brawo Eireli (FUNDICAO BRAWO) – CNPJ nº 14.531.878/0001-68;
- (5) Granja Real Ltda. (GRANJA REAL) – CNPJ nº 76.897.297/0001-00;
- (6) Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustível Ltda. (OLEOPLAN NE) – CNPJ nº 13.463.913/0003-58;
- (7) São Jorge Siderurgia Ltda. (SÃO JORGE SIDERURGIA) – CNPJ nº 41.593.841/0001-37;
- (8) Águas Prata Ltda. (AGUAS PRATA MATRIZ) – CNPJ nº 44.930.204/0001-05;
- (9) Home Brand Indústria de Alimentos Eireli (HOME BRAND) – CNPJ nº 11.509.805/0001-81;
- (10) Jlb & G Indústria de Metais Ltda. (JLB METAIS) – CNPJ nº 37.631.374/0001-15;
- (11) Klabin S.A. (KLABIN RIO VERDE) – CNPJ nº 89.637.490/0172-00;
- (12) Thyssenkrupp Estaleiro Brasil Sul Ltda. (TKEBS) – CNPJ nº 37.981.316/0001-11;
- (13) Condomínio Paulista 1230 (COND PAULISTA CL) – CNPJ nº 21.253.393/0002-04;
- (14) Klabin S.A. (KLABIN FRANCO DA ROCHA) – CNPJ nº 89.637.490/0171-10;
- (15) Klabin S.A. (KLABIN PAULINIA) – CNPJ nº 89.637.490/0173-82;
- (16) Klabin S.A. (KLABIN SUZANO) – CNPJ nº 89.637.490/0170-30; sendo a empresa citadas em “1”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “2” a “5” e “8” a “12”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e em “6” e “7” e “13” a “16”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “7”, adesão e operacionalização a partir de 1º de julho de 2021; e (b) para as empresas citadas em “8” a “16”, adesão e operacionalização desde 1º de junho de 2021, considerando a incorporação societária em “8”; transferência de ativo em “9”, “10” e “12”; cisão societária em “11” e “14” a “16”, e sucessão de matriz para filial em “13”, e cumpriram o prazo previsto para tanto. (Deliberação 0466 CAd 1202ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO). (Deliberação 0467 CAd 1202ª)

3. Desligamento de agentes

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo III desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de junho de 2021. (Deliberação 0468 CAd 1202ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0469 CAd 1202ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Adicionalmente, tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente PORTO DIAS PRIME, descrito no Anexo II desta ata, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1196, em 25.05.2021, os conselheiros **decidiram**, ainda, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0470 CAd 1202ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Asb Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Asb Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS), regularizou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 17.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da ASB BEBIDAS, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0471 CAd 1202ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2797/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PCH JAURU, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de julho de 2021. (Deliberação 0472 CAd 1202ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2746/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VS LIMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0473 CAd 1202ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC) - em Recuperação Judicial, representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), teve o desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.196ª reunião, realizada em 25.05.2021; i) regularizou a inadimplência incontroversa na liquidação de Energia de Reserva, ocorrida em 17.06.2021, fato gerador da decisão de desligamento supracitada; ii) possui débitos controversos e suspensos em razão da Recuperação Judicial; os conselheiros **determinaram** pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na 1.196ª reunião e pela suspensão do processo de desligamento da PLASC por contemplar valores amparados por decisão judicial. (Deliberação 0474 CAd 1202ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. (PCH CASTANHAO)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da

CCEE, e considerando que o agente Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. (PCH CASTANHAO), representado na Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 2767/2021 e 3107/2021, respectivamente; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PCH CASTANHAO, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de julho de 2021. (Deliberação 0475 CAD 1202ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE), caucionou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 25.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da PRESTIGE, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0476 CAD 1202ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), representado na Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), caucionou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 29.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da COSANPA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0477 CAD 1202ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente W. Rodrigues Embalagens Ltda. (W RODRIGUES)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente W. Rodrigues Embalagens Ltda. (W RODRIGUES), representado na Câmara pela Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2724/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente W RODRIGUES, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0478 CAD 1202ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2816/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE MMC PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0479 CAd 1202ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Rio das Pedras Spe Ltda. (CGH ENXADRISTA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Energética Rio das Pedras Spe Ltda. (CGH ENXADRISTA), caucionou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 25.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da CGH ENXADRISTA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0480 CAd 1202ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4164, referente aos agentes Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE), Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), e Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MG)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um equívoco no momento de realizar o ajuste para os pontos de medição, o que acarretou em um consumo a maior para o agente ENERGISA MG e a menor para a CEMIG DISTRIB; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Petróleo Brasileiro S.A Petrobras (Petrobras Pie), CEMIG Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) e Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MG), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição dos pontos MGUTJFSEJF702 e MGUTJFUGY—01 da usina Juiz de Fora, de propriedade do agente PETROBRAS PIE, conforme Processo de Recontabilização nº 4164, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0481 CAd 1202ª)

17. Processo de Recontabilização nº 4220, referente ao agente Companhia Energética de São Paulo (CESP)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o processo decorre de uma retificação de comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de julho 2020, de forma a corrigir o valor da Receita de Autorrestabelecimento (RART) da usina UHE Porto Primavera, de propriedade do agente CESP, conforme Processo de Recontabilização nº 4220, em atendimento à retificação da Resolução Autorizativa Aneel nº 9.119, de 11.08.2020, cuja correção foi publicada em 08.06.2021. (Deliberação 0482 Cad 1202ª)

18. Processo de Recontabilização nº 4174, referente aos agentes Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. (VALE TIJUCO) e Votener-Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (VOTENER)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A (VALE TIJUCO) e Votener-Votorantim Comercializadora de Energia Ltda (VOTENER), para que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2020, de forma a ajustar o montante alocado entre os perfis da VALE TIJUCO, conforme Processo de Recontabilização nº 4174, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0483 Cad 1202ª)

19. Processo de Recontabilização nº 4152, referente aos agentes Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG) e Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda. (PORTO BELO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro na parametrização do transformador de corrente do circuito, o que acarretou em um consumo a maior para o agente PORTO BELO; e (iii) a solicitação de recontabilização não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar de ofício a solicitação dos agentes Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG) e Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda. (PORTO BELO), para que seja recontabilizado o mês de julho de 2019, de forma a ajustar os dados de medição do ponto GOPOBGENTR101, da unidade consumidora do agente PORTO BELO, conforme processo de recontabilização nº 4152, utilizando os valores objeto da contabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0484 Cad 1202ª)

20. Processo de Recontabilização nº 4180, referente ao agente Pesqueiro Energia S/A (PCH PESQUEIRO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha operacional no momento dos ajustes do ponto de medição, acarretando na geração a menor para a usina PCH MACACOS; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros

decidiram aprovar a solicitação do agente Pesqueiro Energia S/A (PCH PESQUEIRO), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto PRCMB-PMCC-01, da usina PCH Macacos, de propriedade do agente PCH PESQUEIRO, conforme processo de recontabilização nº 4180. (Deliberação 0485 CAD 1202ª)

21. Processo de Recontabilização nº 4139, referente aos agentes World Trade Center de São Paulo (WORLD TRADE SW), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), 2w Energia S.A. (2WENERGIA), e Aes Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes World Trade Center de São Paulo (WORLD TRADE SW), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), 2w Energia S.A. (2WENERGIA), e Aes Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA), para que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, de forma a realocar a energia negociada em outro perfil de um mesmo agente para fins da apuração de desconto na TUSD, conforme Processo de Recontabilização nº 4139, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0486 CAD 1202ª)

22. Processo de Recontabilização nº 4175, referente aos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 10), Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13), Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 06), Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 11), e Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 05)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma inversão na polaridade de uma das fases do circuito medição do ponto de medição BAFLGASJ10217, acarretando na geração a menor para o agente EOL VENTOS DE SÃO JANUARIO 10; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 10), Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13), Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 06), Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 11), e Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 05), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto BAFLGASJ10217, coletados pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF, da usina eólica Ventos de São Januário 10, conforme Processo de Recontabilização nº 4175, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, caso seja aplicável, até que esta seja processada. (Deliberação 0487 CAD 1202ª)

23. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02485/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02485/2021, apurada na contabilização de março de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$1.746.963,16 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três Reais e dezesseis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0488 CAd 1202ª)

24. Contestação do agente Amcor do Nordeste - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMCOR SUAPE) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02499/2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Amcor do Nordeste - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMCOR SUAPE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02499/2021, apurada na contabilização de março de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 12.363,56 (doze mil, trezentos e sessenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0489 CAd 1202ª)

25. Contestação do agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02551/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02551/2021, apurada na contabilização de março de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 61.152,64 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois Reais e sessenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0490 CAd 1202ª)

26. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto no parágrafo 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 11.0 do módulo PE1 –Penalidade de Energia –Apuração das Grandezas Preparatórias do CliqCCEE; (ii) versão 11 do módulo Mecanismo de Venda de Excedentes -Cálculo de limites disponíveis para venda; (iii) versão 10.3 do módulo ENC –Encargos; e (iv) versão 10.0 do módulo EER –Encargo de Energia de Reserva do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 03086/2021, 03109/2021, 03110/2021, e 03111/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0491 CAd 1202ª)

27. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4153; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4128; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4148; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 4069 e 4179.

28. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão arbitral - B.R.M.A.C.E.C.L.E.O x E.B.E.C.L – Contratos

Relator: Rui Guilherme de Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18.06.2021, a CCEE recebeu o Ofício nº. 61/2021, por meio do qual a Câmara Arbitral – FGV, solicita o cumprimento da decisão arbitral proferida no procedimento arbitral nº 16/2020, nos seguintes termos: “proceda à retificação dos registros dos Contratos para o mês de abril de 2021 pela energia medida, consoante pleiteado no chamado (...), a fim de dar cumprimento à decisão ora anexada (Doc. 1 – Ordem Processual nº 8 datada de 13 de maio de 2021)..”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando; e (b) enviar comunicado à Câmara arbitral – FGV, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0492 CAd 1202ª)

(b) Decisão arbitral – C.O.C.B.L x E.B.E.C.L– Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 23.06.2021 e 24.06.2021, a CCEE recebeu os Ofícios nº 464/2021 e nº 484/2021 por meio do qual o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), solicita o cumprimento das decisões proferidas no procedimento arbitral nº 51/2020/SEC7, nos seguintes termos: “**encaminha aos seus cuidados as anexas Ordens Processuais** nºs 6, 8, 11 e 13 e solicita que sejam adotadas as providências necessárias a refletir a redução do consumo da Requerente em seus sistemas.”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando em relação aos meses de janeiro a abril de 2021; e (b) enviar comunicado ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0493 CAd 1202ª)

(c) Decisão judicial - Samarco S.A - Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18.06.2021, a CCEE recebeu por chamado nº 467501 a informação de que o agente Samarco Mineração S.A ajuizou pedido de recuperação judicial, processado sob nº 5046520-86.2021.8.13.0024, no dia 09/04/2021, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, (ii) o processamento foi deferido em 12/04/2021, nos seguintes termos: “Assim, e sem prejuízo da tramitação regular do processo, por ora será consignado prazo para a Requerente cumprir referidas diligências. Isso posto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 16.628.281/0001-61, com sede Rua Paraíba, n. 1.120, 9º, 10º, 13º e 19º andares, bairro Funcionários, CEP 30.130-918, Belo Horizonte/MG.**”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) nos termos da decisão judicial e enquanto estiver vigente, segregar os débitos constituídos até 09/04/2021, abrangidos na Recuperação Judicial; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0494 CAd 1202ª)

(d) Autorização de substabelecimento sem reserva – Santos e Santana para Didier, Sodré e Rosa Advocacia e Consultoria

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) autorizar o substabelecimento sem reserva de poder do escritório Santos e Santana para o escritório de advocacia Didier, Sodré e Rosa Advocacia para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais de Recuperação de Crédito nº 8002438-51.2016.8.05.0044, 8002412-53.2016.8.05.0044 e 8002439-36.2016.8.05.0044. (Deliberação 0495 CAd 1202ª)

(e) Autorização de substabelecimento sem reserva – Santos e Santana para Pinheiro Neto Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) autorizar o substabelecimento sem reserva de poder do escritório Santos e Santana para o escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais de Recuperação de Crédito nº 8002454-05.2016.8.05.0044, 8002452-35.2016.8.05.0044 e 8002453-20.2016.8.05.0044. (Deliberação 0496 CAd 1202ª)

(f) Retificação do item 13 da Ata de Reunião do CAd – 1197, realizada em 01.06.2021, publicada em 08/06/2021 – Deliberação 0394 CAd 1197ª

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a verificação de erro formal em relação ao item 13 da Ata de Reunião do CAd – 1197, realizada em 01.06.2021, publicada em 08/06/2021, em relação à necessidade de indicação quanto aos Termos de Notificação emitidos, os conselheiros **determinaram** que seja retificado o citado item, que passa a ter o seguinte complemento em sua redação: “Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma inconsistência na medição do ponto BAFLGASJ42-04, ocasionada pela inversão na polaridade de uma das fases de um dos circuito de medição da usina Ventos de São Januário 04 em setembro e outubro de 2020; (iii) houve uma defasagem na medição do ponto BAFLGATE1FL20 em outubro de 2020; (iv) os fatos mencionados nas considerações (ii) e (iii) acarretaram em uma medição incorreta para as usinas eólicas Ventos de São Januário 01, Ventos de São Januário 03, Ventos de São Januário 04, Ventos de São Januário 13 e Ventos de São Januário 14, e; porém, (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar, de ofício, a solicitação dos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13) e Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), para que sejam recontabilizados os meses de setembro e outubro de 2020, de forma a ajustar os dados dos pontos de medição BAFLGASJ42-04 e BAFLGATE1FL20, da fronteira da instalação compartilhada Conjunto Folha Larga-BA-ICG e da usina eólica Ventos de São Januário 01, conforme Processos de Recontabilização nºs 4134 e 4135. **Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização ora deliberado, impacta na apuração de penalidades para o agente EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01, e com a aprovação deste processo essa penalidade deixará de existir, os conselheiros determinaram ainda, (a) que sejam cancelados os Termos de**

Notificação nº262/2021, nº198/2021 e nº203/2021; e (b) que seja estornado aos agentes os valores pagos de, respectivamente, R\$15.587,75, R\$208,82 e R\$4.456,16. (Deliberação 0394 CAd 1197^a) (Deliberação 0497 CAd 1202^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Rui Guilherme Altieri Silva
Santos

Marcelo Luís Loureiro dos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
SUPERVIA	SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
ELIZABETHSUL	CERAMICA ELIZABETH SUL LTDA	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
DAN VIGOR MATRIZ	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
BELLO ABATEDOURO	BELLO ALIMENTOS LTDA	UNIENERGIA	DEF CONSULTORIA EM GESTAO DE ENERGIA LTDA
ELIZABETHPOR	ELIZABETH PORCELANATO S/A	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
LIQ CORP	LIQ CORP S.A.	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
ARFRIO	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	3G ENERGIA	3G - TERCEIRA GERACAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
FIAT AUTO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	GV ENERGY	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
MANIKRAFT CL	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
CBC CARTUCHOS	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ELIZABETH RN	CERAMICA ELIZABETH RN LTDA	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
FLEURY	FLEURY S.A.	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
FABRICAL	FABRICAL FABRICA DE CAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
BRASIL TELECOM	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ELIZABETHPOR2	ELIZABETH PORCELANATO S/A	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
LATCO	LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
INDUSCABOS	INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LIMITADA	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI
NEO RODAS	NEO RODAS S.A.	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
AKKI ATACADISTA	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
JOMARCA	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
AMAZON INDUSTRIA	AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
EBF VAZ	EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
APM TERMINALS	APM TERMINALS ITAJAI S.A.	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA

ANEXO I

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TRD-CIFARMAGO	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
COATS CORRENTE SP IPIRANGA	COATS CORRENTE LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
BRINQBAND	BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
HELIX	HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA	ROMA	ROMA ENGENHARIA & CONSULTORIA EIRELI
TBI DO BRASIL	T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INEJCAO PLASTICA LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ESKENAZI	ESKENAZI INDUSTRIA GRAFICA LTDA	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
ECONOMICO	ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
DROGARIA SAO PAULO MATRIZ	DROGARIA SAO PAULO S.A.	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CURTUME NOROESTE	CURTUME NOROESTE EIRELI	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
GUARACAMP	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RENOME	ASSOCIACAO DA RENOVACAO DO MERCADO CENTRAL PAULISTANO-RENOME	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
UNIMED JP	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
FLORESTAL PINUS SUL	FLORESTAL PINUS SUL BRASIL LTDA	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
FRYSK	FRYSK INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA
HOSP JORGE VALENTE	PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
SHOPPING MONET	REAL EMPREENDIMENTOS S A	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
SUPERSHOPPING OSASCO	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
DOLFIN	DOLFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
LEAS	LEAS INDUSTRIAL LTDA	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
UCI BRASIL LTDA	UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
SUPER PORTUGAL	F J FEIJO DE ALBUQUERQUE		
AGROPECUARIA CRESTANI	AGROPECUARIA CRESTANI LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
DURAFACE	DURAFACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO I

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
SANTA CASA DE SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA
BELL TEMPER	BELL TEMPER INDUSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	POWER TRADE	FIRLI POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
OLARIA BELA VISTA	JOSE LUIS PETRI	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
CECATEL	CECATEL-CERAMICA CAVALCANTE DE TELHAS EIRELI	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
GELOTIMO BH	MEGA GELOTIMO MINAS LTDA	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
PEDRANORTE	PEDREIRA PEDRANORTE LTDA	INDECO ENERGIA	INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
MULTI SERVICE	MULTI SERVICE MARMORES E GRANITOS EIRELI	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
CERAMICA SAO JOSE	CERAMICA SAO JOSE LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
HARTMANN INDUSTRIA CE	HARTMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
CRISTALTEMPER	MURIAE COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
DUCOCO CE	DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	ESCE	ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
COTRICAMPO CE	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA		

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Marcelo Luís Loureiro dos Santos	AES TIETE ENERGIA	AES TIETE ENERGIA S.A.	-	-
	AFER INDUSTRIAL	AFER INDUSTRIAL EIRELI	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	ARO	ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	AUTO ADESIVOS	AUTO ADESIVOS PARANA S.A	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BARBOSA SUPERMERCADO	B A BARBOSA SUPERMERCADO LTDA	AMBER	AMBER CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BEL	ZD ALIMENTOS S.A	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	C CE MAXICAIXA	SIDI - COMERCIO DE MOVEIS LTDA	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CAL-COMP	CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	CERAMICA STRUFALDI	CERAMICA STRUFALDI LTDA	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CIA SULAMERICANA DISTRIB	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	CONVENCAO SAO PAULO	CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ELKEM PARTICIPACOES	ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	FREDINI	FREDINI ALIMENTOS LTDA	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	FRIUNA ALIMENTOS	FRIUNA ALIMENTOS LTDA	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	H&A	H & A FERRO E ACO LTDA	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	HOSPITAL METROPOLITANO	HOSPITAL METROPOLITANO S/A	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	INOPLAST	INOPLAST - INOVACAO EM SERVICOS DE INEJCAO DE PLASTICOS LTDA	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	LOREAL	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	LR SOLADOS	LR INDUSTRIA DE SOLADOS LTDA	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MARIOL EMBALAGENS	MARIOL EMBALAGENS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	PARAMOUNT	PARAMOUNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PERFIL ALUM	PERFIL ALUMINIO DO BRASIL S/A	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PRECO BAIXO MEIO A MEIO	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PRECO BAIXO LTDA	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	PRODASA	PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	REDOL	REDOL ALIMENTOS LTDA	MERCATTO	MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SHOPPING JEQUITIBA	CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	SR PAO	SR PAO PANIFICACAO E ALIMENTOS CONGELADOS LTDA	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SS
	SUPERMERCADO FLUMINENSE	SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Marco Antonio de Paiva Delgado	ANIMA UNA	BRASIL EDUCACAO S/A	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BEBIDAS IMPERIAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BENDERPLAST	BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI	RP GESTAO	RIO PRETO CONSULTORIA ENERGETICA LTDA
	CADEG	CONDOMINIO DO CENTRO DE ABAST DO EST DA GUANABARA	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CERAMICA BARREIRA	CERAMICA BARREIRA LTDA	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CHERY	CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA.	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	CONFEPAR	CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	DIVIBRAS	DIVIBRAS COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E METAIS BRASIL LTDA	POTENCIAL AG	POTENCIAL ASSESSORIA E GESTAO LTDA
	FAVORITO	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	FRIGODASKO	FRIGODASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	FROSTY	FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	LEAO & JETEX	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	MALLORY	CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	MDM	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	METSO BR	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	MIBA SINTER	MIBA SINTER BRASIL LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	PKC	PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	PORTO DIAS MARCO	HOSPITAL PORTO DIAS LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PORTO DIAS PRIME	HOSPITAL PORTO DIAS LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RAPOSO PLASTICOS	RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	REVITA	ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	SHOPPING BURITI	CONDOMINIO DE ADMINISTRACAO DO BURITI SHOPPING GUARA	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SR BARRETOS	S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	SUPERMACHADOCOLIDER	COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	-	-
	TUPPERWARE	DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	VALID	VALID SOLUCOES S A	GV ENERGY	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Roseane de Albuquerque Santos	ALPARGATAS	ALPARGATAS S.A.	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ATALAIA ALIMENTOS	ABATEDOURO PRADENSE LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BARDELLA	BARDELLA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	-	-
	BIOLAB	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CARVALHO PASQUALINI	CARVALHO, PASQUALINI & CIA LTDA	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CERVEJARIA IMPERIAL - LIVRE	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.	QAMSERV	QAM GESTAO E ASSESSORIA LTDA
	CINEX	CINEX INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ENERGIA VERDE	ENERGIA VERDE - RECUPERACAO DE PLASTICOS LTDA	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA
	FRIG ZIMMER	FRIGORIFICO ZIMMER LTDA	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FUPRESA	FUPRESA S.A.	GV ENERGY	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HIPERPAN	HIPERPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	MATTHEIS	MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO PARTICIP COM E IND LTDA	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	MOVEIS PROVINCIA	MOVEIS PROVINCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	PATO BRANCO	PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PETRO RIO COM	PETRO RIO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	-	-
	PLANMAR MATRIZ	PLANMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LIMITADA	-	-
	PROTERVAC MATRIZ	PROTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E MAQUINAS EIRELI	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SD DIVINOPOLIS	SD SIDERURGICA DIVINOPOLIS EIRELI	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	STARPACK PLASTICOS	STARPACK PLASTICOS INDUSTRIAIS EIRELI	INDECO ENERGIA	INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
	SUPERMERCADOS CREMA	A.A.DE MELO & CIA LTDA	AMBER	AMBER CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Talita de Oliveira Porto	BALAROTI	BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	BATERAX	BATERAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	CARGILL POF	CARGILL AGRICOLA S A	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CCP COMPOSTOS	CCP - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS DE PVC LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	CLIMAPEL	INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	DIAMANTE	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	EPEMA	EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAS LTDA	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	FRIGO RIO	FRIGO RIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	FRIZELO	FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA	UNIENERGIA	DEF CONSULTORIA EM GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRUPO ISDRA	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	HNSD	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	-	-
	JUNIOR RAFIA	PACKEM TEXTIL S.A.	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	MAJESTADE	COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	MENOR PRECO	REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA	MAC 01	MAC 01 - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	MINALBA	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	-	-
	NATIVA MINERACAO	NATIVA MINERACAO LIMITADA	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETTRICA LTDA
	PCH MANUEL ALVES	CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA MANUEL ALVES LTDA	-	-
	PLASTIBOM EI	PLASTIBOM - EMBALAGENS PLASTICAS BOM DESPACHO LTDA	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	QUADRI	INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SINA BAURU	SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	SM ALVORADA	SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI	-	-
	STUDIO 5	ESTUDIO AMAZONICO DE RADIODIFUSAO LTDA	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	SUPERMERCADO SCHOWAMBACH	SUPERMERCADOS CAMPO GRANDE LTDA	-	-
	TRANSPETRO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO	PETROBRAS PIE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ANEXO III

Desligamentos Voluntários

Desligamento Voluntário com sucessão

Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Sigla Sucessor	Razão Social Sucessor	CNPJ Sucessor	Motivo
ALIANCA NAVAL	ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO	33.055.732/0008-04	TKEBS	THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA	37.981.316/0001-11	Transferência de ativo
AVAL METAIS	INDUSTRIA DE METAIS AVAL EIRELI	08.713.616/0001-11	JLB METAIS	JLB & G INDUSTRIA DE METAIS LTDA	37.631.374/0001-15	Transferência de ativo
PENHA PR	FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA SA	49.912.199/0004-66	PENHA PAPÉIS PR	PENHA PAPEIS VIVIDA LTDA.	39.746.364/0001-50	Transferência de ativo
BRYK	BRYK INDUSTRIA DE PANIFICACAO EIRELI	55.285.829/0001-70	HOME BRAND	HOME BRAND INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI	11.509.805/0001-81	Transferência de ativo
PITAGORAS SAO LUIS	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	03.062.543/0001-21	EDITORA KROTON	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	38.733.648/0001-40	Transferência de ativo
EMBACORP FRANCO DA ROCHA	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.	32.779.402/0003-94	KLABIN FRANCO DA ROCHA	KLABIN S.A.	89.637.490/0171-10	Cisão societária
EMBACORP PAULINIA	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.	32.779.402/0005-56	KLABIN PAULINIA	KLABIN S.A.	89.637.490/0173-82	Cisão societária
EMBACORP RIO VERDE	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.	32.779.402/0002-03	KLABIN RIO VERDE	KLABIN S.A.	89.637.490/0172-00	Cisão societária
EMBACORP SUZANO	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.	32.779.402/0007-18	KLABIN SUZANO	KLABIN S.A.	89.637.490/0170-30	Cisão societária
NATURA CO ITUPEVA	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA	00.190.373/0008-49	NATURA SP	NATURA COSMETICOS S/A	71.673.990/0001-77	Cisão societária
VULC AZALEIA	VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A	98.408.073/0001-11	VULCABRAS	VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A	00.954.394/0001-17	Incorporação societária
SHOP RIO POTY	SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA	12.404.376/0001-40	RIO POTY SHOPPING	CONDOMINIO DO SHOPPING RIO POTY E DOS GRUPEMOTOS EMPRESARIAIS A A H E GRUPEMOTO COMERCIAL (SHOPPING + ESTAC.) - SHOPPING RIO POTY	34.957.181/0001-60	Incorporação societária
AGLIAS PRATA	AGLIAS PRATA LTDA	60.344.173/0001-59	AGLIAS PRATA MATRIZ	AGLIAS PRATA LTDA.	44.930.204/0001-05	Incorporação societária
CERAMICA ALMEIDA PISOS	ALMEIDA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.	22.180.761/0001-05	CERAMICA ALMEIDA	CERAMICA ALMEIDA LTDA	44.676.633/0001-90	Incorporação societária
CONDOMINIO PAULISTA	CONDOMINIO PAULISTA 1230	21.253.393/0001-15	COND PAULISTA CL	CONDOMINIO PAULISTA 1230	21.253.393/0002-04	Sucessão de matriz para filial

ANEXO III
Desligamentos Voluntários

Desligamento Voluntário com sucessão

Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Motivo
BIOPLUS	BIOPLUS COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS <u>MEDICO-HOSPITALARES LTDA</u>	08.992.424/0001-91	Transferência de ativos para varejista - MATRIX COM
DEAL GESTAO	DEAL GESTAO DE ENERGIA LTDA	14.689.857/0001-75	Encerramento das atividades

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1202ª publicado em 30 de junho de 2021.